



Filho (OAB: 3796/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Considerando que até a presente data não foram prestadas as informações requeridas à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Ceará, hei por bem determinar a renovação do ofício a esta endereçado, a fim de que sejam fornecidos os endereços profissionais e/ou residenciais atualizados dos causídicos José Alberto Rocha Júnior, Maurílio de Aquino Ribeiro e João Gonçalves de Oliveira, de forma a viabilizar a intimação pessoal dos mesmos. Após prestadas as informações, autos à conclusão. Intimem-se. Fortaleza, 24 de março de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

Total de feitos: 9

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

PORTARIA Nº 01/2020/NUPEMEC

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO VIRTUAL NOS CEJUSCS DURANTE O PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

A SUPERVISORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC/TJCE, no exercício de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que o art. 334, §7º, do Código de Processo Civil disciplina que “a audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico nos temas da lei”;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020, autoriza que o Tribunal de Justiça discipline o trabalho remoto de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a recomendação de distanciamento social enquanto perdurar a crise sanitária ora vivenciada, conforme emitido pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento do relevante serviço de pacificação social prestado pelo Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO que não será possível a realização das citações e intimações regulares das partes nos processos não inseridos no regime de plantão extraordinário.

RESOLVE,

Art. 1º Fica autorizado aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs instalados a realização de sessões de conciliação e mediação por meio eletrônico durante o Plantão Extraordinário.

Parágrafo único: A realização de que se trata o caput se dá em caráter facultativo, após a devida anuência do respectivo Juiz Coordenador e verificada a disponibilidade de estrutura mínima de pessoal e equipamentos necessários para a organização e concretização dos atos.

Art. 2º O Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania poderá realizar audiência de conciliação ou mediação através de sistema de videoconferência nas demandas processuais ou pré-processuais de natureza cível e família, mediante prévia provocação de uma das partes.

§1º Caberá ao Juiz Coordenador definir as matérias prioritárias e o volume de demandas que serão passíveis de atendimento pela via eletrônica, considerando a excepcionalidade da medida, e privilegiando-se causas que possuem caráter de urgência.

§2º Para solicitar o agendamento da sessão em processos localizados nas Varas, a parte interessada, por meio de seu advogado, deverá requerer a designação do ato por meio de petição atravessada nos autos, com a indicação de e-mail ou Whatsapp de todas as partes e advogados, para análise do Juiz Titular da unidade e, em havendo possibilidade de realização da sessão virtual, deverá remeter o feito ao CEJUSC.

§3º Tratando-se de processo já localizado no CEJUSC, com ou sem audiência designada, a parte, por meio de seu advogado, poderá solicitar a realização de sessão eletrônica por meio de petição protocolada nos autos ou mediante o encaminhamento de e-mail para o endereço eletrônico do respectivo CEJUSC, disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, manifestando o interesse em participar de audiência virtual, com a indicação do número do processo e do e-mail ou Whatsapp de todas as partes e advogados.

§4º Em demandas pré-processuais, as partes poderão, em caráter excepcional durante o Plantão Extraordinário, encaminhar as reclamações por e-mail, com a cópia dos documentos essenciais e a indicação dos contatos de e-mail ou Whatsapp de todas as partes, manifestando o interesse na realização de sessão de conciliação ou mediação por meio eletrônico.

Art. 3º O CEJUSC ficará responsável por coletar a anuência da outra parte, mediante contato pelo e-mail ou Whatsapp informados, e agendar a sessão virtual, fornecendo às partes as orientações necessárias para a realização da sessão.

Art. 4º As audiências por videoconferência apenas serão realizadas com o consentimento de todas as partes.

Parágrafo único: Não consentindo alguma das partes com a realização da audiência por videoconferência, o processo permanecerá no CEJUSC para oportuna designação de audiência presencial, salvo retirada de pauta por ordem do juízo de origem.

Art. 5º As audiências serão realizadas através de ferramenta gratuita selecionada pelo Juiz Coordenador, que deverá ser instalada previamente à sessão pelas partes e advogados em seus respectivos celulares ou computadores.

Art. 6º Após designação da audiência de conciliação, o CEJUSC enviará convite por e-mail ou aplicativo Whatsapp às partes e advogados para acessar, na data e horários agendados, a sala virtual de audiência, sendo considerado recebido o convite a partir da sinalização pelo aplicativo Whatsapp ou confirmação de leitura do e-mail.

Art. 7º. Na data e hora agendadas, será realizada videoconferência com a finalidade de solucionar a lide de forma consensual.

Parágrafo único. O conciliador ou mediador que conduzir a sessão poderá exigir a exibição dos documentos pessoais de



identificação das partes e advogados. Somente será realizada a sessão após confirmada a identidade de todos os presentes.

Art. 8º Na audiência virtual serão observados os princípios que regem os institutos da conciliação e da mediação, aplicando-se todas os dispositivos legais que regem a matéria, inclusive no que pertine à confidencialidade, isonomia entre as partes e decisão informada.

Art. 9º Encerrado o ato processual, a ata de audiência será lavrada e disponibilizada no grupo virtual criado para a sessão, a fim de que as partes e advogados se manifestem sobre o seu teor.

Art. 10 Serão anexados no SAJ a ata da audiência e as telas do programa que demonstrem que as partes concordam com o seu teor, bem como que participaram da videoconferência.

Parágrafo único. As atas de audiências virtuais serão assinadas exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor que a juntar no SAJ.

Art.11 Após a audiência, o processo seguirá seu fluxo regular.

Art. 12 Será dado conhecimento deste ato regulamentador à Defensoria Pública, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Fortaleza (CE), 03 de abril de 2020.

DESEMBARGADORA TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
SUPERVISORA DO NUPEMEC/TJCE

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 26/2020

Processo Administrativo nº 8524492-54.2019.8.06.0000

Assunto: Ressarcimento de servidores à disposição

Interessado (a): Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o empenho e pagamento no valor total de R\$ 93.805,28 (noventa e três mil, oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), sendo o valor de R\$ 43.879,85 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), alusivo ao ressarcimento dos vencimentos, demais vantagens e encargos sociais do servidor Marcus Augusto Vasconcelos Coelho, e R\$ 49.925,43 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), alusivo ao ressarcimento dos vencimentos, demais vantagens e encargos sociais do servidor José Wilton Bessa Macedo Sá, atinentes à competência de novembro de 2019, cuja despesa está vinculadas ao 2º e 1º grau de jurisdição.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 27 de março de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Processo Administrativo nº 8500289-91.2020.8.06.0000

Assunto: Ressarcimento de servidores à disposição

Interessado (a): Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o empenho e pagamento no valor total de R\$ 83.433,52 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), sendo o valor de R\$ 43.879,85 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), alusivo ao ressarcimento dos vencimentos, demais vantagens e encargos sociais do servidor Marcus Augusto Vasconcelos Coelho, e R\$ 39.553,67 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), alusivo ao ressarcimento dos vencimentos, demais vantagens e encargos sociais do servidor José Wilton Bessa Macedo Sá, atinentes à competência de dezembro de 2019, cuja despesa está vinculadas ao 2º e 1º grau de jurisdição.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 30 de março de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Processo Administrativo nº 8503076-93.2020.8.06.0000

Assunto: Ressarcimento de remuneração de servidora cedida ao TJCE

Interessado: Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o empenho e pagamento no valor total de R\$ 1.967,79 (um mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), alusivo ao ressarcimento dos vencimentos, vantagens e encargos do servidor Pedro Cavalcante Xavier Júnior, atinentes à competência ao período do 13º salário de 2019, cuja despesa está vinculada ao 2º Grau de jurisdição.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 27 de março de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Processo Administrativo nº 8502720-98.2020.9.08.06.0000

Assunto: Ressarcimento de remuneração de servidora cedida ao TJCE

Interessado: Prefeitura Municipal de Fortaleza

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o empenho e pagamento no valor total de R\$ 7.595,54 (sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 3.586,11 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e onze centavos), alusivo ao ressarcimento da remuneração e demais encargos do cargo efetivo da